LEI Nº 8.120
DE 24 DE AGOSTO DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 46/ 2023

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu**, Prefeito** sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 106 da Lei Orgânica do Município de Araxá e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:
a
Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Capítulo II - as Metas Fiscais;

Capítulo III - as Prioridades da Administração Municipal;

Capítulo IV - a Estrutura dos Orçamentos;

Capítulo V - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

Capítulo VI - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

Capítulo VII - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

Capítulo VIII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

Capítulo IX - as Disposições Gerais.

Parágrafo Único. Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e das despesas primárias, decorrentes de alterações da legislação ou de mudanças nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e fixação das despesas que farão parte do projeto de lei orçamentária, as metas fiscais estabelecidas em Anexo a esta lei, poderão ser ajustadas, mediante alterações nesta lei e na lei do Plano Plurianual, através de autorização legislativa.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 1447 de 14 de julho de 2022 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual De Demonstrativos Fiscais da Portaria Nº 1447 de 14 de julho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, 13ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2023.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO 1 - 01.00.00 RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
ANEXO 2 - 02.00.00 METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATOIRAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

SEÇÃO I RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º- Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

SEÇÃO II METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades, cujos valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1447 de 14 de julho de 2022 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100. § 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1447 de 14 de julho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional as METAS ANUAIS DA LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita.

SEÇÃO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1447 de 14 de julho de 2022 da Secretaria do Tesouro Nacional, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

SEÇÃO IV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios

anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

SEÇÃO V

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

SEÇÃO VI

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

SEÇÃO VII

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12- Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 1447 de 14 de julho de 2022 da Secretaria do Tesouro

Nacional, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

SEÇÃO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SUBSEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios

anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 1447 de 14 de julho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

SUBSEÇÃO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal conforme regulamentação da STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade aplicada ao setor pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN Nº 286, de 07 de maio de 2019.

SUBSEÇÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que correspondem às metas relativas ao exercício de 2024 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de 2022 a 2025.

§ 1º– As prioridades e metas da Administração Pública observarão as seguintes diretrizes:

I – redução das desigualdades sociais e combate à fome e à pobreza;

II – acesso universal à educação pública gratuita e de qualidade, priorizando o ensino fundamental;

III - eficiência na gestão e melhoria na qualidade dos serviços públicos de saúde, garantindo a oferta e a humanização do atendimento, o fortalecimento da atenção básica e especializada, a estrutura de saúde para atendimento ao idoso, a valorização dos profissionais de saúde, a mais eficiente vigilância sanitária, prevenção e atendimento nos casos de endemias e crises infectocontagiosas, prevenção ao uso de álcool e drogas e atendimento aos dependentes químicos.

IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental;

V – aumento de geração do trabalho e renda, em especial ao "primeiro emprego" com o incentivo à empregabilidade dos profissionais, aos micro empreendedores individuais, aos artesãos e aos trabalhadores informais.

VI - fortalecimento da política habitacional de interesse social, com viabilização de novas moradias, redução das áreas de risco e regularização urbanística;

VII - promoção, apoio e incentivo às atividades culturais; valorização do patrimônio histórico e cultural; recuperação e revitalização de espaços públicos;

VIII –modernização da gestão pública ampliando a oferta de serviços públicos de qualidade, melhor estrutura de trabalho ao servidor;

IX – implementação de políticas públicas de Proteção e Atendimento aos Direitos dos Animais;

X - implementação de políticas públicas voltadas para garantir a inclusão e o acesso universal e equitativo aos serviços públicos, especialmente desenvolvidas para atender às necessidades das pessoas com deficiência;

XI – implementação de políticas públicas e programas voltados para a infância e juventude, em cumprimento ao que é previsto no art. 2°, da Lei municipal n° 8.006/2023;

XII – fortalecimento da infraestrutura de transportes e mobilidade urbana e rural.

Art. 19-A. Obedecidas as diretrizes estabelecidas no artigo anterior, ficam estabelecidas, em consonância com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, além de outras a serem fixadas pelo Poder Executivo no Projeto, e na Lei Orçamentária, as metas e prioridades decorrentes da implementação dos seguintes ações:

I – Cidades Inteligentes;

II – Campanha de Trânsito;

III – Mobilidade urbana;

IV – Destinação Recursos Pacientes do SUS em Tratamento Fora Domicílio;

V – Construção, Reforma e Ampliação de quadras e praças esportivas;

VI – Adoção de Práticas Integrativas e Complementares ao Sistema Único de saúde;

VII – Regularização Fundiária Urbana;

Parágrafo único. As ações elencadas nos incisos do "caput" deste artigo serão detalhadas no Projeto, e na Lei Orçamentária, por projeto/atividade através de dotação específica, com a utilização de descritor que os caracterize, não se admitindo projetos/atividades genéricos.

§ 2º – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o poder executivo poderia aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar à despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos, e outras, que recebam recursos do Tesouro Municipal e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4320/1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos e outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Parágrafo Único – Os Decretos, que abrirem crédito adicional, acompanhado de exposição justificativa serão publicados, na íntegra, no órgão de divulgação oficial do Município e disponibilizados na rede mundial de computadores, desde a sua publicação até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de forma proporcional as suas dotações e observadas a fontes de recursos, ressalvados as transferências voluntárias e operação de crédito, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo:

I - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
II - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros, pessoa física, ou jurídica, das diversas atividades;
III – equipamentos, desde que não adjudicado o procedimento licitatório; **IV –** desapropriações, quando não promulgado o Decreto de desapropriação.

§ 1º . Projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de

transferências voluntárias somente terão empenho e movimentação financeira, quando internalizados os recursos destinados à execução prevista, limitados os valores de empenho e movimentação financeira aos valores efetivamente recebidos.

§ 2°. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 30% (trinta por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023(art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do art.5º, inciso lll letra b (LRF)

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de no mínimo 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até 30% sobre o valor total do orçamento (art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal).

§ 1º- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de Créditos Adicionais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

2º § - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e

utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos para organizações da sociedade civil atenderá às entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades:

I – de caráter assistencial, recreativo, esportivo, as voltadas à promoção de emprego e renda, cuja formalização se dará através de Termo Fomento, Termo de Colaboração, ou Acordo de Cooperação, os quais reger-se-ão pelo Decreto Municipal n.º 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

II – na área de saúde, cuja formalização se dará através de convênio, aos quais se aplicam as disposições da Lei nº14133, de 1ºde abril de 2021;

III – de caráter cultural, cuja formalização se dará através de Termo de Compromisso Cultural, aos quais se aplicam as disposições dos artigos 20 a 30 e, 42 a 63 da Instrução Normativa n.º 01, de 07 de abril de 2015, do Ministério da Cultura;

IV – de caráter educativo, cuja formalização se dará através de convênio, aos quais se aplicam as disposições da Lei 14133 de 1º de abril de 2021 e da Lei Municipal nº5275, de 04 de junho de 2008, esta naquilo que não contrariar as disposições da presente Lei.

§ 1º - Admite-se, em caráter excepcional a transferência de recursos para o setor privado às entidades sem fins lucrativos para a promoção de eventos incluídos no Calendário de Eventos da Prefeitura Municipal de Araxá desde que, contribuam para fomentar, mesmo que temporariamente, a geração de emprego e renda.

§ 2º - A transferência de recursos a instituições sem fins lucrativos independerá de autorização legislativa.

§ 3º - Para efeitos do disposto, na alínea II, do art. 45 da lei 13.019/2014, com a redação dada pela lei n. 13.204/2015 ficam, vedadas as organizações da sociedade civil que celebrarem quaisquer das parcerias elencadas nos incisos deste artigo, pagar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, observado, o disposto na lei municipal n. 7.322/2019.

§ 4º - As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 5°. Fica vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas cujo dirigente seja agente político de qualquer esfera governamental, membro de Poder, do Ministério Público, ou da Defensoria Pública estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 6º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2024, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) custeadas com recursos ordinários em valores não inferiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente do exercício de 2022.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado pela Lei 14133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária ou em créditos especiais (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, deverá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), mediante Lei específica, não havendo necessidade de lei, quando a criação de elemento de despesa não alterar o valor do programa, projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, previsto nas resoluções do Senado federal nº40 e 43.

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante autorização legislativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF,(art. 169,§ 1°, II da constituição federal, estando os recursos para as despesas correspondentes previstos na lei orçamentária para 2024.

§ 1°. As despesas com pessoal para o exercício 2024 serão fixadas tendo como referencial, no mínimo, a folha do mês de julho de 2023, acrescida do seguinte:

I – do percentual previsto da revisão geral anual dos servidores públicos municipais;
II – do percentual previsto de recomposição do salário mínimo;
III – do percentual previsto de acréscimo do piso do professor;

IV – do percentual de acréscimo previsto para os agentes de endemia, e demais servidores da saúde cuja remuneração seja regulamentada por legislação federal;

§ 2°. Acompanhará o projeto de lei orçamentária para o exercício 2024 demonstrativo do valor da folha dos servidores públicos do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, especificando-se os valores totais e quantitativos:

I - dos cargos comissionados, efetivos, estabilizados, e contratados;

II – o valor total das folhas dos professores, supervisores, agentes de endemia, e demais servidores da saúde cuja remuneração seja regulamentada por legislação federal, daqueles cuja remuneração seja igual ao valor do salário mínimo, dos demais servidores, tendo referência o mês de julho de 2023 e uma outra coluna com os percentuais de projeção citados nos incisos do § 1°, acrescidos dos respectivos quantitativos do número de servidores.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de10%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

§ 1°. No exercício 2024 será contado, para efeitos da concessão dos benefícios de que trata o inciso IX, do art. 8°, da Lei Federal Complementar n. 173/2020, como efetivo exercício o tempo de serviço prestado à Administração Municipal, no período compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que o benefício decorra de determinação legal anterior à calamidade pública.

§ 2°. O projeto de lei orçamentária conterá Demonstrativo informando o valor total da despesa decorrente do parágrafo anterior, instruído com memória e metodologia de cálculo que evidencie a inserção da despesa na despesa com pessoal.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

~~**Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):**~~

~~**I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;**~~

~~**II - eliminação das despesas com horas-extras;**~~

~~**III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.**~~

Art. 48 - SUPRIMIDO

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção

até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Parágrafo Único – Acompanhará o Projeto de Lei orçamentária, relatório de Obras em andamento, inclusive as realizadas pela Administração Indireta, contendo no mínimo as seguintes informações: unidade orçamentária, obra, projeto ou atividade por onde correm as despesas, valor total, valor pago, valor a pagar em 2024, percentual de execução física.

Art. 55 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que dependam da indicação de recursos correspondentes por anulação, somente serão admitidas, quando:

I – demonstrarem compatibilidade com o plano plurianual e com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei;
II – as anulações de dotações orçamentárias não incidam sobre:

a) Dotações para Pessoal e seus encargos;
b) Serviços da dívida;
c) Os elementos de despesa serviços de terceiros pessoa física ou jurídica, obras e instalações, referentes à prestação de serviços, ou obras em andamento, exceto se comprovado, que as dotações anuladas não interferem na execução programada, para o exercício;

III - sejam relacionadas:
a) Com a correção de erros ou omissões; ou
b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei. IV – na hipótese de receita vinculada, mantenha-se a vinculação na destinação dos recursos, e observe-se as prescrições dos incisos I e II anteriores

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, a demonstração de compatibilidade corresponde, a inclusão nas justificativas, além do correspondente projeto ou atividade no Plano Plurianual, a memória de cálculo que justifique o valor sugerido, preferencialmente com a anexação de declaração do Secretário responsável pela execução, que os valores guardam estreita consonância com os custos praticados pela Administração Municipal, vedada a utilização de valores meramente referenciais.

Art.56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA Prefeito Municipal de Araxá

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS /2024
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS ANEXOS FISCAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.
No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E), divulgados pelo Banco Central, IBGE, órgãos oficiais dos estados.

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento anual)	1,67	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R$ / US$ - Final do ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	875.650.363.083	908.749.946.807	942.373.694.839
Receita Corrente Líquida	85.879.239.871	89.125.475.138	92.423.117.718

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.
No tocante às receitas de Impostos e Taxas, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias buscam minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira e os efeitos da pandemia COVID-19.
Em relação ao Imposto sobre Serviços, com aproximadamente 1230 contribuintes, a administração tem aumentado significativamente a emissão de ordens de fiscalização, e uma constante atualização no rol de atividades relativo a esse tributo, o que possivelmente acarretará moderado acréscimo na arrecadação.
Com relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, que atualmente é de aproximadamente 48.120 unidades, uma constante atualização dos dados cadastrais de imóveis, proporcionará um possível aumento na arrecadação deste tributo.
Em se tratando do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, sua arrecadação deverá se manter na média de 2021 e 2022.
Com o advento da pandemia relacionada ao novo Coronavírus (COVID-19), decretada em março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde, não causou impacto significante sobre o ICMS e o IPVA no exercício de 2021.Porém, as desonerações propostas no final de 2022 ocasionaram uma redução do repasse do ICMS no segundo semestre de 2022. Todavia estimativa estadual aponta para os aumentos nas arrecadações desses impostos e consequentes repasses para os exercícios vindouros.
No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos e Taxas face a instabilidade que a economia brasileira ainda vem sofrendo, em conjunto com os efeitos da pandemia COVID-19. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.
As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas serem proveniente de convênios ou transferências voluntárias. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.
Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2021 e 2022, a previsão orçamentária para 2023 e as projeções para os exercícios de 2024 a 2025 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos. Respectivamente em relação as despesas, não foram consideradas na totalidade as possíveis alterações nas despesas com pessoal, devido as discussões relativas aos planos de cargos e salários. Nas demais despesas, foram observadas as relativas a manutenção da máquina administrativa e a obras que possivelmente poderão passar para o próximo exercício.

Memória de Cálculo - Receitas e Despesas

R$ 1,00

Código	Especificação	Arrecadada 2021	Arrecadada 2022	Projetada 2023	Projetada 2024	Projetada 2025
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	538.768.639	641.852.722	698.355.191	768.190.710	845.009.781
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	84.945.629	107.359.439	123.331.191	135.664.310	149.230.741
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES	18.193.047	23.678.043	18.466.000	20.312.600	22.343.860
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	14.118.355	43.107.861	33.553.000	36.908.300	40.599.130
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	311.856	454.020	488.000	536.800	590.480
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	490.912.449	539.561.744	608.242.000	669.066.200	735.972.820
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.637.392	9.683.374	4.795.000	5.274.500	5.801.950
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	13.640.289	26.216.789	1.094.000	1.203.400	1.323.740
9200.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	17.789.980	25.865.268	20.651.000	22.716.100	24.987.710
9500.00.00	DEDUÇÕES PARA FUNDEB	-69.079.105	-73.248.867	-90.520.000	-99.572.000	-109.529.200
	Total Geral	**570.198.909**	**693.934.780**	**720.000.000**	**792.000.000**	**871.200.000**

R$ 1,00

Código	Especificação	Executada 2021	Executada 2022	Projetada 2023	Projetada 2024	Projetada 2025
3.0	**DESPESAS CORRENTES**	445.859.154	616.964.909	627.143.000	689.857.300	758.843.030
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	243.041.242	309.615.911	314.501.500	345.951.650	380.546.815
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.365.419	1.811.081	1.260.000	1.386.000	1.524.600
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	201.452.493	305.537.916	311.381.500	342.519.650	376.771.615
4.0	**DESPESAS DE CAPITAL**	18.027.229	41.531.973	86.059.000	94.664.900	104.131.390
4.4	INVESTIMENTOS	15.170.040	38.422.185	83.149.000	91.463.900	100.610.290
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS					
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.857.188	3.109.787	2.910.000	3.201.000	3.521.100
9.0	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**			6.798.000	7.477.800	8.225.580
	Total Geral	**463.886.383**	**658.496.883**	**720.000.000**	**792.000.000**	**871.200.000**

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante são oriundos de transferências diretas da União e do Estado, cabendo ressaltar que o ICMS representou no exercício de 2022, o equivalente a 38,0% da receita total arrecadada
Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação, de cada período, aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados abaixo:

Taxa Média de Inflação do Período

Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	2024	2025	2026
	4,02	3,78	3,70
{ 1 + (Taxa de Inflação Ano de referência / 100) }	1,04020	1,07952	1,11946

Inflação Média (% anual) apurada c/ base em índice oficial de inflação	2021	2022
	10,06	5,79
{ 1 + (Taxa de Inflação Ano de referência / 100) }	1,12021	1,05890

Cálculo dos Valores Constantes

Ano	Valores Correntes	Cálculo do Índice para Deflação	Índice para Deflação	Valores Constantes
2023	720.000.000	1,0589	1,0589	720.000.000
2024	792.000.000	1,0589 x 1,0402	1,0402	761.392.039
2025	871.200.000	1,0402 x 1,0378	1,07952	807.025.344

Cálculo dos Valores Constantes

Ano	Valores Correntes	Cálculo do Índice para Inflação	Índice para Inflação	Valores Constantes
2022	658.496.883	1,05890	1,058901	697.282.349
2021	463.886.383	1,05890 x 1,12021	1,12021	519.650.166

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de Aplicações Financeiras, Outras Receitas Financeiras e Operações de Crédito.
A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida, Restos a Pagar Processados Pagos e Restos a Pagar Não Processados Pagos.
O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.
Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Consolidada

Líquida. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Consolidada Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Consolidada Líquida no período anterior ao de referência.

Discriminação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Valor da Receita e Despesa da LOA	1.016.295.312	1.326.566.395	1.419.349.000	1.561.283.900	1.717.412.290	1.889.153.519
Receita Total (realizada)	552.408.929	668.069.512	699.349.000			
(-) Aplicações Financeiras	6.340.799	28.359.749	22.382.000	22.382.000	22.382.000	22.382.000
= Receita Primária (I)	546.068.129	639.709.762	677.067.191	747.012.110	823.951.521	908.584.873
Despesa Total (realizada)	463.886.383	658.496.883	720.000.000			
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.365.419	1.811.081	1.260.000	1.386.000	1.524.600	1.677.060
(-) Amortização da Dívida	2.857.188	3.109.787	2.910.000	3.201.000	3.521.100	3.873.210
(-) Restos a Pagar Processados Pagos	257.469	325.093	277.000	235.500	200.000	170.000
= Despesa Primária (II)	**459.663.775**	**653.576.013**	**715.830.000**	**787.413.000**	**866.154.300**	**952.769.730**
Resultado Primário (I - II)	**86.404.353**	**-13.866.251**	**-38.762.808**	**-40.400.889**	**-42.202.778**	**-44.184.856**
Disponibilidade de caixa bruta	**247.449.341**	**227.245.165**	**238.350.000**			
Dívida Consolidada	**12.929.807**	**9.582.939**	**8.200.000**	**7.000.000**	**6.000.000**	**5.100.000**
Dívida Consolidada Líquida	**-234.262.065**	**-217.337.132**	**-229.873.000**	**-243.032.000**	**-256.580.875**	**-270.630.000**
Resultado Nominal	**144.702.970**	**-16.924.932**	**12.535.867**	**13.159.000**	**13.548.875**	**14.049.125**

O § 1º do art. 1º da LRF, dispõe sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal e por conseguinte, impõe uma ação planejada frente aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, assim a LRF em seu art. 4º, § 3º instituiu o Anexo de Riscos Fiscais.

Para prevenção das contingências passivas, a área Tributária analisou o cenário econômico do nosso Município para o próximo ano e levou em consideração os prováveis riscos fiscais como: Retração na Economia (quedas nas vendas de serviços e produtos); Retração na inflação (redução do valor nominal da UFPA frente ao orçado); Desemprego (Queda no poder aquisitivo com estagnação da renda); Renúncias de receitas (como por exemplo para aposentados e pensionistas); Renegociação da Dívida do Simples Nacional; Aumento de empresas no Simples (redução da receita do ISS e repasse do ICMS) e Aumento da carga tributária (causando inadimplência). Aliado a isso foi ponderado possíveis riscos inerentes a gestão administrativa, como a eficácia das cobranças de dívidas ajuizadas e não ajuizadas, bem como a situação fiscal do contribuinte junto à administração pública.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal

Maria Lucia B. Goulart
Contadora

Arnildo A. Morais
Secret. M.Fazenda, Planej.G.

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	614.118.730,66	723.844.482,82	788.875.191,45	867.762.710,60	954.538.981,66	1.049.992.879,83
RECEITAS CORRENTES	538.768.639,55	641.852.722,48	698.355.191,45	768.190.710,60	845.009.781,66	929.510.759,83
	84.945.629,89	107.359.439,05	123.331.191,45	135.664.310,60	149.230.741,66	164.153.815,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	84.945.629,89	107.359.439,05	123.231.000,00	135.554.100,00	149.109.510,00	164.020.461,00
	18.193.047,27	23.678.043,99	18.466.000,00	20.312.600,00	22.343.860,00	24.578.246,00
CONTRIBUIÇÕES	18.193.047,27	23.678.043,99	18.466.000,00	20.312.600,00	22.343.860,00	24.578.246,00
	14.118.355,41	43.107.861,10	33.553.000,00	36.908.300,00	40.599.130,00	44.659.043,00
RECEITA PATRIMONIAL	14.118.355,41	43.107.861,10	33.553.000,00	36.908.300,00	40.599.130,00	44.659.043,00
	311.856,45	454.020,60	488.000,00	536.800,00	590.480,00	649.528,00
RECEITA DE SERVIÇOS	311.856,45	454.020,60	488.000,00	536.800,00	590.480,00	649.528,00
	490.912.449,51	539.561.744,03	608.242.000,00	669.066.200,00	735.972.820,00	809.570.102,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	490.912.449,51	539.561.744,03	608.242.000,00	669.066.200,00	735.972.820,00	809.570.102,00
	5.637.392,13	9.683.374,05	4.795.000,00	5.274.500,00	5.801.950,00	6.382.145,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.637.392,13	9.683.374,05	4.795.000,00	5.274.500,00	5.801.950,00	6.382.145,00
	13.640.289,82	26.216.789,86	1.094.000,00	1.203.400,00	1.323.740,00	1.456.114,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.640.289,82	26.216.789,86	1.094.000,00	1.203.400,00	1.323.740,00	1.456.114,00
	13.640.289,82	26.216.789,86	1.094.000,00	1.203.400,00	1.323.740,00	1.456.114,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.640.289,82	26.216.789,86	1.094.000,00	1.203.400,00	1.323.740,00	1.456.114,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	17.789.980,05	25.865.268,22	20.651.000,00	22.716.100,00	24.987.710,00	27.486.481,00
CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	17.774.753,10	25.865.268,22	20.651.000,00	22.716.100,00	24.987.710,00	27.486.481,00
PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	15.226,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-69.079.105,93	-73.248.867,34	-90.520.000,00	-99.572.000,00	-109.529.200,00	-120.482.120,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-69.079.105,93	-73.248.867,34	-90.520.000,00	-99.572.000,00	-109.529.200,00	-120.482.120,00
FUNDEB	-69.079.105,93	-73.248.867,34	-90.520.000,00	-99.572.000,00	-109.529.200,00	-120.482.120,00
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	-56.807.749,13	-56.099.195,28	-72.400.000,00	-79.640.000,00	-87.604.000,00	-96.364.400,00
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-12.271.356,80	-17.149.672,06	-18.120.000,00	-19.932.000,00	-21.925.200,00	-24.117.720,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-6.270.985,18	-8.742.893,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Total	**570.198.909,42**	**693.934.780,56**	**720.000.000,00**	**792.000.000,00**	**871.200.000,00**	**958.320.000,00**

Rubens Magela
Prefeito Municipal

Maria Lucia Batista Goulart
Contador - CRC/MG 08443/O-6

Arnildo Antonio Morais
Secretario Fazenda, Planej.

Prefeitura Municipal de Araxá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	538.768.639,55	
2022	641.852.722,48	19,13
2023	698.355.191,45	8,80
2024	768.190.710,60	10,00
2025	845.009.781,66	10,00
2026	929.510.759,83	10,00

Nota:
RECEITAS CORRENTES

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	**445.859.154,64**	**616.964.909,63**	**627.143.000,00**	**689.857.300,00**	**758.843.030,00**	**834.727.333,00**
Pessoal e Encargos Sociais	**243.041.242,10**	**309.615.911,11**	**314.501.500,00**	**345.951.650,00**	**380.546.815,00**	**418.601.496,50**
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	243.041.242,10	309.615.911,11	314.501.500,00	345.951.650,00	380.546.815,00	418.601.496,50
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	**1.365.419,10**	**1.811.081,77**	**1.260.000,00**	**1.386.000,00**	**1.524.600,00**	**1.677.060,00**
Aplicações Diretas	1.365.419,10	1.811.081,77	1.260.000,00	1.386.000,00	1.524.600,00	1.677.060,00
Outras Despesas Correntes	**201.452.493,44**	**305.537.916,75**	**311.381.500,00**	**342.519.650,00**	**376.771.615,00**	**414.448.776,50**
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	201.452.493,44	305.537.916,75	311.381.500,00	342.519.650,00	376.771.615,00	414.448.776,50
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	**18.027.229,20**	**41.531.973,66**	**86.059.000,00**	**94.664.900,00**	**104.131.390,00**	**114.544.529,00**
Investimentos	**15.170.040,34**	**38.422.185,96**	**83.149.000,00**	**91.463.900,00**	**100.610.290,00**	**110.671.319,00**
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	15.170.040,34	38.422.185,96	83.149.000,00	91.463.900,00	100.610.290,00	110.671.319,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	**2.857.188,86**	**3.109.787,70**	**2.910.000,00**	**3.201.000,00**	**3.521.100,00**	**3.873.210,00**
Aplicações Diretas	2.857.188,86	3.109.787,70	2.910.000,00	3.201.000,00	3.521.100,00	3.873.210,00
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**0,00**	**0,00**	**6.798.000,00**	**7.477.800,00**	**8.225.580,00**	**9.048.138,00**

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Total	**463.886.383,84**	**658.496.883,29**	**720.000.000,00**	**792.000.000,00**	**871.200.000,00**	**958.320.000,00**

Rubens Magela
Prefeito Municipal

Maria Lucia Batista Goulart
Contador - CRC/MG 08443/O-6

Arnildo Antonio Morais
Secretario Fazenda, Planej.

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) (R$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	**538.768.639,55**	**641.852.722,48**	**698.355.191,45**	**768.190.710,60**	**845.009.781,66**	**929.510.759,83**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	84.945.629,89	107.359.439,05	123.231.000,00	135.554.100,00	149.109.510,00	164.020.461,00
Contribuições	18.193.047,27	23.678.043,99	18.466.000,00	20.312.600,00	22.343.860,00	24.578.246,00
Receita Patrimonial	14.118.355,41	43.107.861,10	33.553.000,00	36.908.300,00	40.599.130,00	44.659.043,00
Aplicações Financeiras (II)	6.340.799,94	28.359.749,60	22.382.000,00	22.382.000,00	22.382.000,00	22.382.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	311.856,45	454.020,60	488.000,00	536.800,00	590.480,00	649.528,00
Transferências Correntes	490.912.449,51	539.561.744,03	608.242.000,00	669.066.200,00	735.972.820,00	809.570.102,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.637.392,13	9.683.374,05	4.795.000,00	5.274.500,00	5.801.950,00	6.382.145,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**532.427.839,61**	**613.492.972,88**	**675.973.191,45**	**745.808.710,60**	**822.627.781,66**	**907.128.759,83**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**13.640.289,82**	**26.216.789,86**	**1.094.000,00**	**1.203.400,00**	**1.323.740,00**	**1.456.114,00**
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	13.640.289,82	26.216.789,86	1.094.000,00	1.203.400,00	1.323.740,00	1.456.114,00
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VII-IX-X)	**13.640.289,82**	**26.216.789,86**	**1.094.000,00**	**1.203.400,00**	**1.323.740,00**	**1.456.114,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**546.068.129,43**	**639.709.762,74**	**677.067.191,45**	**747.012.110,60**	**823.951.521,66**	**908.584.873,83**

ACIMA DA LINHA

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**445.859.154,64**	**616.964.909,63**	**627.143.000,00**	**689.857.300,00**	**758.843.030,00**	**834.727.333,00**
Pessoal e Encargos Sociais	243.041.242,10	309.615.911,11	314.501.500,00	345.951.650,00	380.546.815,00	418.601.496,50
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.365.419,10	1.811.081,77	1.260.000,00	1.386.000,00	1.524.600,00	1.677.060,00
Outras Despesas Correntes	201.452.493,44	305.537.916,75	311.381.500,00	342.519.650,00	376.771.615,00	414.448.776,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**444.493.735,54**	**615.153.827,86**	**625.883.000,00**	**688.471.300,00**	**757.318.430,00**	**833.050.273,00**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**18.027.229,20**	**41.531.973,66**	**86.059.000,00**	**94.664.900,00**	**104.131.390,00**	**114.544.529,00**
Investimentos	15.170.040,34	38.422.185,96	83.149.000,00	91.463.900,00	100.610.290,00	110.671.319,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	2.857.188,86	3.109.787,70	2.910.000,00	3.201.000,00	3.521.100,00	3.873.210,00
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	**15.170.040,34**	**38.422.185,96**	**83.149.000,00**	**91.463.900,00**	**100.610.290,00**	**110.671.319,00**
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXII)	**0,00**	**0,00**	**6.798.000,00**	**7.477.800,00**	**8.225.580,00**	**9.048.138,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**459.663.775,88**	**653.576.013,82**	**715.830.000,00**	**787.413.000,00**	**866.154.300,00**	**952.769.730,00**
RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	**86.404.353,55**	**-13.866.251,08**	**-38.762.808,55**	**-40.400.889,40**	**-42.202.778,34**	**-44.184.856,17**

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) (R$)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	86.404.353,55	-13.866.251,08	-38.762.808,55	-40.400.889,40	-42.202.778,34	-44.184.856,17
Juros Nominais	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	6.340.799,94	28.359.749,60	22.382.000,00	22.382.000,00	22.382.000,00	22.382.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	1.365.419,10	1.811.081,77	1.260.000,00	1.386.000,00	1.524.600,00	1.677.060,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV	**91.379.734,39**	**12.682.416,75**	**-17.640.808,55**	**-19.404.889,40**	**-21.345.378,34**	**-23.479.916,17**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	91.379.734,39	12.682.416,75	-17.640.808,55	-19.404.889,40	-21.345.378,34	-23.479.916,17

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ANO-2 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	**12.929.807,15**	**9.582.939,30**	**8.200.000,00**	**7.000.000,00**	**6.000.000,00**	**5.100.000,00**
DEDUÇÕES (XXIX)	**247.191.872,48**	**226.920.071,73**	**238.073.000,00**	**250.032.000,00**	**262.580.875,00**	**275.730.000,00**
Disponibilidade de Caixa Bruta	247.449.341,98	227.245.165,44	238.350.000,00	250.267.500,00	262.780.875,00	275.900.000,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	257.469,50	325.093,71	277.000,00	235.500,00	200.000,00	170.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	**-234.262.065,33**	**-217.337.132,43**	**-229.873.000,00**	**-243.032.000,00**	**-256.580.875,00**	**-270.630.000,00**

Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	144.702.970,38	**-16.924.932,90**	**12.535.867,57**	**13.159.000,00**	**13.548.875,00**	**14.049.125,00**

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (R$-89.559.094,95)

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) (R$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	41.500,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	-229.873.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) =	
(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-217.378.632,43
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	-217.378.632,43

Rubens Magela	Maria Lucia Batista Goulart	Arnildo Antonio Morais
Prefeito Municipal	Contador - CRC/MG 08443/O-6	Secretario Fazenda, Planej.

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**10.050.003,41**	**12.929.807,15**	**9.582.939,30**	**8.200.000,00**	**7.000.000,00**	**6.000.000,00**	**5.100.000,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	10.050.003,41	12.929.807,15	9.582.939,30	8.200.000,00	7.000.000,00	6.000.000,00	5.100.000,00
DEDUÇÕES (II)	**99.609.098,36**	**247.191.872,48**	**226.920.071,73**	**238.073.000,00**	**250.032.000,00**	**262.580.875,00**	**275.730.000,00**
Ativo Disponível	108.580.832,57	247.449.341,98	227.245.165,44	238.350.000,00	250.267.500,00	262.780.875,00	275.900.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	8.971.734,21	257.469,50	325.093,71	277.000,00	235.500,00	200.000,00	170.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	**-89.559.094,95**	**-234.262.065,33**	**-217.337.132,43**	**-229.873.000,00**	**-243.032.000,00**	**-256.580.875,00**	**-270.630.000,00**

Rubens Magela
Prefeito Municipal

Maria Lucia Batista Goulart
Contador - CRC/MG 08443/O-6

Arnildo Antonio Morais
Secretario Fazenda, Planej.

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º) (R$)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	769.283.900,00	739.553.835,80	0,088	0,896	846.212.290,00	783.878.288,50	0,093	0,950	930.833.519,00	831.502.259,12	0,099	1,007
Receitas Primárias (I)	747.012.110,60	718.142.771,20	0,085	0,870	823.951.521,66	763.257.301,08	0,091	0,925	908.584.873,83	811.627.815,04	0,096	0,983
Despesa Total	792.000.000,00	761.392.039,99	0,090	0,922	871.200.000,00	807.025.344,60	0,096	0,978	958.320.000,00	856.055.598,23	0,102	1,037
Despesas Primárias (II)	787.413.000,00	756.982.311,09	0,090	0,917	866.154.300,00	802.351.322,81	0,095	0,972	952.769.730,00	851.097.609,56	0,101	1,031
Resultado Primário (III)=(I-II)	-40.400.889,40	-38.839.539,90	-0,005	-0,047	-42.202.778,34	-39.094.021,73	-0,005	-0,047	-44.184.856,17	-39.469.794,52	-0,005	-0,048
Resultado Nominal	-19.404.889,40	-19.351.325,47	-0,002	-0,023	-21.345.378,34	-19.773.027,22	-0,002	-0,024	-23.479.916,17	-20.974.323,49	-0,003	-0,025
Dívida Pública Consolidada	7.000.000,00	6.729.475,10	0,001	0,008	6.000.000,00	5.558.025,79	0,001	0,007	5.100.000,00	4.555.767,96	0,001	0,006
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-0,028	-0,283	-256.580.875,00	-	-0,028	-0,288	-270.630.000,00	-	-0,029	-0,293
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,67	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIB do Estado - R$ bilhões	875.650.363.083,30	908.749.946.807,85	942.373.694.839,74
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ bilhões	85.879.239.871,04	89.125.475.138,17	92.423.117.718,28

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946

Rubens Magela
Prefeito Municipal

Maria Lucia Batista Goulart
Contador - CRC/MG 08443/O-6

Arnildo Antonio Morais
Secretario Fazenda, Planej.

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	552.408.929,37	668.069.512,34	20,9	699.349.000,00	4,7	769.283.900,00	7,6	846.212.290,00	10,0	930.833.519,00	10,0
Receitas Primárias (I)	546.068.129,43	639.709.762,74	17,1	677.067.191,45	5,8	747.012.110,60	10,3	823.951.521,66	10,3	908.584.873,83	10,3
Despesa Total	463.886.383,84	658.496.883,29	42,0	720.000.000,00	9,3	792.000.000,00	10,0	871.200.000,00	10,0	958.320.000,00	10,0
Despesas Primárias (II)	459.663.775,88	653.576.013,82	42,2	715.830.000,00	9,5	787.413.000,00	10,0	866.154.300,00	10,0	952.769.730,00	10,0
Resultado Primario (III)=(I - II)	86.404.353,55	-13.866.251,08	-116,0	-38.762.808,55	0,0	-40.400.889,40	4,2	-42.202.778,34	0,0	-44.184.856,17	0,0
Resultado Nominal	91.379.734,39	12.682.416,75	-86,1	-17.640.808,55	-239,1	-19.404.889,40	10,0	-21.345.378,34	10,0	-23.479.916,17	10,0
Dívida Pública Consolidada	12.929.807,15	9.582.939,30	-25,9	8.200.000,00	-14,4	7.000.000,00	-14,6	6.000.000,00	-14,3	5.100.000,00	-15,0
Dívida Consolidada Líquida	-234.262.065,33	-217.337.132,43	-7,2	-229.873.000,00	5,8	-243.032.000,00	5,7	-256.580.875,00	5,6	-270.630.000,00	5,5

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	618.814.006,77	707.418.806,62	14,3	699.449.191,45	-1,1	739.659.787,16	5,8	783.990.589,95	6,0	831.621.383,37	6,1
Receitas Primárias (I)	611.710.979,27	677.388.667,77	10,7	677.067.191,45	-0,1	718.142.771,20	6,1	763.257.301,08	6,3	811.627.815,04	6,3
Despesa Total	519.650.166,04	697.282.349,72	34,2	720.000.000,00	3,3	761.392.039,99	5,8	807.025.344,60	6,0	856.055.598,23	6,1
Despesas Primárias (II)	514.919.958,38	692.071.641,03	34,4	715.830.000,00	3,4	756.982.311,09	5,8	802.351.322,81	6,0	851.097.609,56	6,1
Resultado Primário (III)=(I - II)	96.791.020,89	-14.682.973,27	-115,2	-38.762.808,55	0,0	-38.839.539,90	0,0	-39.094.021,73	0,0	-39.469.794,52	0,0
Resultado Nominal	102.364.492,26	13.429.411,10	-86,9	-17.640.808,55	-231,4	-18.654.960,01	5,8	-19.773.027,22	6,0	-20.974.323,49	6,1
Dívida Pública Consolidada	14.484.099,27	10.147.374,42	-29,9	8.200.000,00	-19,2	6.729.475,10	-17,9	5.558.025,79	-17,4	4.555.767,96	-18,0
Dívida Consolidada Líquida	-262.422.708,20	-230.138.289,53	-12,3	-229.873.000,00	-0,1	-233.639.684,68	1,6	-237.680.520,05	1,7	-241.750.486,84	1,7

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024*	2025*	2026*
10,06	5,79	5,89	4,02	3,78	3,70
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,12021	Valor Corrente x 1,05890	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Rubens Magela
Prefeito Municipal

Maria Lucia Batista Goulart
Contador - CRC/MG 08443/O-6

Arnildo Antonio Morais
Secretario Fazenda, Planej.

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	630.865.134,51	100,00	617.416.205,18	100,00	369.005.560,73	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	630.865.134,51	100,00	617.416.205,18	100,00	369.005.560,73	100,00

Notas:

Rubens Magela
Prefeito Municipal

Maria Lucia Batista Goulart
Contador - CRC/MG 08443/O-6

Arnildo Antonio Morais
Secretario Fazenda, Planej.

Instituto de Previdência dos Serv. da Pref. Mun. de Araxá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	**16.105.786,11**	**33.374.140,97**	**24.710.057,73**
Receita de Contribuições dos Segurados	**16.105.786,11**	**33.374.140,97**	**24.710.057,73**
Civil	**16.105.786,11**	**33.374.140,97**	**24.710.057,73**
Ativo	15.940.853,70	33.110.953,15	24.460.826,34
Inativo	117.826,59	178.932,65	188.999,47
Pensionista	47.105,82	84.255,17	60.231,92
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Per. P/Amorti. do Défict Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	**16.105.786,11**	**33.374.140,97**	**24.710.057,73**

Instituto de Previdência dos Serv. da Pref. Mun. de Araxá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefício Civil	**22.167.326,15**	**22.998.036,31**	**25.647.643,68**
Aposentadorias	17.556.365,70	20.129.215,47	22.314.631,01
Pensões	2.632.238,72	2.868.820,84	3.333.012,67
Outros Benefícios Previdenciários	1.978.721,73	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	**22.167.326,15**	**22.998.036,31**	**25.647.643,68**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	**-6.061.540,04**	**10.376.104,66**	**-937.585,95**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	28.287.036,74	44.665.656,06	26.730.649,21

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022

Instituto de Previdência dos Serv. da Pref. Mun. de Araxá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Vlrs.Predefinidos	297.271.940,20	404.213.687,87	0,00
Outros Aportes para o RPPS	412.649,08	393.654,52	330.265,01
Recursos para Cobertura de Défict Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREIROS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	**-628.312,28**	**9.747.792,38**	**8.810.206,43**
Investimentos e Aplicações	61.058.641,83	61.058.641,83	59.178.552,05
Outros Bens e Direitos	4.057.247,33	4.995.000,55	4.461.577,69

- O saldo de bens e direitos de 2018 era R$ 5.433.227,76

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	**16.105.785,41**	**33.368.040,97**	**24.710.057,73**
Receita de Contribuições dos Segurados	**4.943.649,26**	**9.209.942,29**	**6.935.304,63**
Civil	**4.943.649,26**	**9.209.942,29**	**6.935.304,63**
Ativo	4.778.717,55	8.952.754,47	6.686.073,24
Inativo	117.826,59	172.932,65	188.999,47
Pensionista	47.105,12	84.255,17	60.231,92
Receita de Contribuições Patronais	**11.162.136,15**	**24.158.098,68**	**17.774.753,10**
Civil	**11.162.136,15**	**24.158.098,68**	**17.774.753,10**
Ativo	11.162.136,15	24.158.098,68	17.774.753,10
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Instituto de Previdência dos Serv. da Pref. Mun. de Araxá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2020	2021	2022
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	**16.105.785,41**	**33.368.040,97**	**24.710.057,73**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Beneficios - Civil	**22.167.326,15**	**22.998.036,31**	**26.647.643,68**
Aposentadorias	17.556.365,70	20.129.215,47	23.314.631,01
Pensões	2.632.238,72	2.868.820,84	3.333.012,67
Outros Benefícios Previdenciários	1.978.721,73	0,00	0,00
Outras Despesas Previdênciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdênciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**22.167.326,15**	**22.998.036,31**	**26.647.643,68**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	**-6.061.540,74**	**10.370.004,66**	**-1.937.585,95**

Instituto de Previdência dos Serv. da Pref. Mun. de Araxá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	15.429.837,32	16.617.289,41	8.940.669,16
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**15.429.837,32**	**16.617.289,41**	**8.940.669,16**

Instituto de Previdência dos Serv. da Pref. Mun. de Araxá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

(R$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes XIII	27.759.844,80	29.059.650,05	32.259.464,65
Despesas de Capital (XIV)	412.649,08	380.010,92	34.774,18
TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII - XIV)	**28.172.493,88**	**29.439.660,97**	**32.294.238,83**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**12.742.656,56**	**12.822.371,56**	**23.353.569,67**

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal

Maria Lucia B. Goulart
Contadora

Arnildo A. Morais
Secret. M.Fazenda, Planej.G

Instituto de Previdência dos Serv. da Pref. Mun. de Araxá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO (R$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d)=("d" exerc. Anterior) + (c)
2022				106.410.780,32
2022	28.754.150,51	21.485.624,08	7.268.526,43	113.679.306,75
2023	30.491.806,04	23.210.286,18	7.281.519,86	120.960.826,61
2024	38.690.293,86	24.768.530,68	13.921.763,18	134.882.589,79
2025	47.385.793,65	27.519.671,87	19.866.121,78	154.748.711,57
2026	48.836.341,15	30.413.366,17	18.422.974,98	173.171.686,55
2027	51.554.114,01	34.127.167,37	17.426.946,64	190.598.633,19
2028	52.892.719,17	35.869.264,67	17.023.454,50	207.622.087,69
2029	54.223.078,86	39.341.589,97	14.881.488,89	222.503.576,58
2030	55.445.807,58	40.822.151,71	14.623.655,87	237.127.232,45
2031	56.688.697,45	43.250.406,07	13.438.291,38	250.565.523,83
2032	57.795.464,89	45.602.265,90	12.193.198,99	262.758.722,82
2033	58.877.383,40	48.739.613,94	10.137.769,46	272.896.492,28
2034	59.894.217,68	50.119.591,46	9.774.626,22	282.671.118,50
2035	60.894.057,07	51.557.344,36	9.336.712,71	292.007.831,21
2036	61.822.685,24	62.591.598,19	-768.912,95	291.238.918,26
2037	62.775.620,46	53.423.315,20	9.352.305,26	300.591.223,52
2038	63.665.816,43	53.702.933,17	9.962.883,26	310.554.106,78
2039	64.633.307,96	56.649.538,02	7.983.769,94	318.537.876,72
2040	52.427.717,32	59.636.497,64	-7.208.780,32	311.329.096,40
2041	66.150.732,14	62.626.810,63	3.523.921,51	314.853.017,91
2042	66.667.928,37	65.801.346,41	866.581,96	315.719.599,87
2043	67.096.910,91	68.436.350,64	-1.339.439,73	314.380.160,14
2044	67.261.562,78	68.526.650,04	-1.265.087,26	313.115.072,88
2045	67.537.749,02	75.340.364,83	-7.802.615,81	305.312.457,07
2046	67.340.717,11	68.854.467,51	-1.513.750,40	303.798.706,67
2047	67.582.064,19	67.182.134,41	399.929,78	304.198.636,45
2048	67.938.271,77	65.330.385,71	2.607.886,06	306.806.522,51
2049	68.394.366,63	63.385.701,82	5.008.664,81	311.815.187,32
2050	68.749.945,88	61.137.843,68	7.612.102,20	319.427.289,52
2051	69.603.948,93	58.984.397,75	10.619.551,18	330.046.840,70
2052	70.466.716,61	56.407.068,09	14.059.648,52	344.106.489,22
2053	71.610.247,17	53.941.684,93	17.668.562,24	361.775.051,46
2054	27.451.561,52	51.277.814,74	-23.826.253,22	337.948.798,24
2055	25.535.156,52	48.621.820,25	-23.086.663,73	314.862.134,51
2056	23.835.288,34	45.985.762,61	-22.150.474,27	292.711.660,24
2057	22.102.658,30	43.404.566,06	-21.301.907,76	271.409.752,48
2058	20.506.050,56	40.843.934,53	-20.337.883,97	251.071.868,51
2059	18.879.407,32	38.339.024,24	-19.459.616,92	231.612.251,59
2060	17.342.562,31	35.900.937,05	-18.558.374,74	213.053.876,85
2061	16.005.992,77	33.540.314,78	-17.534.322,01	195.519.554,84
2062	14.671.718,29	31.566.506,56	-16.894.788,27	178.624.766,57
2063	13.382.151,93	29.087.621,90	-15.705.469,97	162.919.296,60
2064	12.282.158,91	27.010.432,64	-14.728.273,73	148.191.022,87
2065	11.176.439,15	25.040.835,07	-13.864.395,92	134.326.626,95
2066	10.177.545,26	23.184.094,66	-13.006.549,40	121.320.077,55
2067	9.261.671,13	21.443.997,98	-12.182.326,85	109.137.750,70

PLANO PREVIDENCIÁRIO				(R$)
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2068	8.365.736,38	19.822.407,13	-11.456.670,75	97.681.079,95
2069	7.539.637,91	18.319.286,25	-10.779.648,34	86.901.431,61
2070	6.845.079,88	1.503.422,08	5.341.657,80	92.243.089,41
2071	6.312.239,12	13.436.999,23	-7.124.760,11	85.118.329,30
2072	5.827.300,62	12.439.674,13	-6.612.373,51	78.505.955,79
2073	5.418.990,29	11.533.503,88	-6.114.513,59	72.391.442,20
2074	5.053.904,51	10.714.494,44	-5.660.589,93	66.730.852,27
2075	4.713.689,43	9.977.900,42	-5.264.210,99	61.466.641,28
2076	4.400.429,49	9.318.200,21	-4.917.770,72	56.548.870,56
2077	4.126.707,10	8.728.896,17	-4.602.189,07	51.946.681,49
2078	3.854.773,73	8.202.908,10	-4.348.134,37	47.598.547,12
2079	3.611.974,99	7.733.852,18	-4.121.877,19	43.476.669,93
2080	3.391.481,31	7.313.721,60	-3.922.240,29	39.554.429,64
2081	2.627.431,44	6.937.641,84	-4.310.210,40	35.244.219,24
2082	2.298.253,70	6.598.829,69	-4.300.575,99	30.943.643,25
2083	2.010.316,96	6.291.225,16	-4.280.908,20	26.662.735,05
2084	1.758.454,42	6.009.039,97	-4.250.585,55	22.412.149,50
2085	1.538.146,46	5.746.922,56	-4.208.776,10	18.203.373,40
2086	1.345.439,78	5.500.090,88	-4.154.651,10	14.048.722,30
2087	1.176.876,36	5.264.257,22	-4.087.380,86	9.961.341,44
2088	1.029.431,40	5.035.758,35	-4.006.326,95	5.955.014,49
2089	900.459,09	4.811.748,37	-3.911.289,28	2.043.725,21
2090	787.645,07	4.589.699,39	-3.802.054,32	-1.758.329,11
2091	688.964,96	4.367.237,63	-3.678.272,67	-5.436.601,78
2092	602.647,98	4.142.415,96	-3.539.767,98	-8.976.369,76
2093	527.145,23	3.913.916,03	-3.386.770,80	-12.363.140,56
2094	461.101,84	3.683.454,11	-3.222.352,27	-15.585.492,83
2095	403.332,70	3.605.785,49	-3.202.452,79	-18.787.945,62
2096	0,00	0,00	0,00	-18.787.945,62

Notas:

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	**RECEITA PREVID.**	**DESPESAS PREVID.**	**RESULTADO PREVID.**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. Anterior) + (c)**
	Valor (a)	**Valor (b)**	**Valor (c) = (a-b)**	
2022				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Rubens Magela
Prefeito Municipal

Maria Lucia Batista Goulart
Contador CRC nº 08443/O-6

Arnildo Antonio Morais
Secretaria Fazenda, Planej

Prefeitura Municipal de Araxá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU		SECRETARIA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Cobrança através de protesto e azuizamento judicial para aumento de arrecadação
TOTAL			**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	

Rubens Magela
Prefeito Municipal

Maria Lucia Batista Goulart
Contador - CRC/MG 08443/O-6

Arnildo Antonio Morais
Secretario Fazenda, Planej.

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R$)

EVENTOS	2024
Aumento Permanente da Receita	78.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	16.660.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	61.340.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	53.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	114.340.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	114.340.000,00

Notas:

Rubens Magela
Prefeito Municipal

Maria Lucia Batista Goulart
Contador - CRC/MG 08443/O-6

Arnildo Antonio Morais
Secretario Fazenda, Planej.